Lei nº 2.492, de 18 de junho de 2.015.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2.016 e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho, por meio de seus Representantes, aprovou e eu, **Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG,** sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto nos arts. 74, inc. II, alínea "g"; 87, inc. VIII e 107, inc. II da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, que compreendem:

I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – as diretrizes gerais para o Orçamento;

III – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

IV – das diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016 bem como os critérios para a alocação de recursos a programas e ações, serão as constantes no Plano Plurianual PPA – 2014-2017 e suas revisões, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até trinta de setembro do corrente exercício, respeitadas as despesas constitucionais e legais.

Parágrafo único. Terão precedência na alocação de recursos os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não constituindo tal precedência limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º A lei orçamentária para o exercício de 2016, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei, e no Plano Plurianual - PPA, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo, de seus fundos, órgãos e a Autarquia.

Art. 5º As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;

II – promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

III – aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno.

IV – promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;

V – estabelecer um novo modelo de operação do município, saneando as finanças públicas buscando a eficácia da máquina pública;

VI – manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos.Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal;

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 7º Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 8º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I - demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II - demonstrativo da receita corrente líquida;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V- demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII - demostrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.

Art. 9º Na programação de investimento em obras da administração pública municipal, será observado o seguinte:

I - as obras iniciadas terão prioridade sobre as novas;

II - as obras novas, desde que estejam de acordo com a lei do PPA, serão programadas se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras iniciadas.

Art. 10 A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2016 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art.11 A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos porcento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2016, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei ComplementarFederal nº 101/00.

Art.12 O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual

obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual.

Art. 13 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 14 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura para acesso de toda a sociedade:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a Lei Orçamentária Anual;

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 15 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2015.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 16 O Poder Legislativo deverá observar os parâmetros da Constituição Federal para elaboração de sua proposta.

Art. 17 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

I - Pessoal e encargos sociais (1);

II - Juros e encargos da dívida (2);

III - Outras despesas correntes (3);

IV – Investimentos (4);

V - Inversões financeiras (5);

VI - Amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 18 As fontes de recurso constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita.

Art. 19 A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem

fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

Art. 20 Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica.

Seção III

Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentária e do Plano Plurianual

Art. 21 É vedada a indicação de recursos para emendas ao projeto de lei orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

V – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

VI – dotações referentes a encargos financeiros do município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

Art. 22 As emendas ao projeto de lei do PPA que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPA.

Parágrafo único. As emendas ao PPA aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2016, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual

será definido em lei específica.

Art. 24 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 25 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2016, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 Entendem -se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 27 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 28 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 29 As unidades, por meio dos ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 30 A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 31 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das

respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua -se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 32 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 33 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - despesas com benefícios previdenciários;

III - despesas com PASEP;

IV - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V - despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;

VI - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2016 referentes às doações e aos convênios.

Art. 34 Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 36 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 37 As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de

dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Fazenda.

Art. 38 A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria de Fazenda, até 1º de julho de 2015, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 39 O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 40 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 38 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 41 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso a consequente execução fiscal.

Art. 42 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções,

inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 43 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 44 Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.

Art. 45 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 A execução da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 47 As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 49 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 50 Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais ;

IV – serviço da dívida;

V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 51 Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

I – Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal

II – Anexo II – Riscos Fiscais

III- Anexo III – Metas Fiscais

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 18 de junho de 2.015, 104º ano de emancipação do Município.

Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
ANEXO I - PRIORIDADES e METAS PARA 2016
(Art. 74 inciso II, alínea g, Art. 87 inciso VIII e Art.107 inciso II da LOMBD)

PODER EXECUTIVO (Diretrizes para os Programas - LOA 2016)

I - Área de Resultado – Educação de Qualidade

1. Recuperar as Escolas Públicas Municipais;
2. Melhor equipar as Escolas Públicas Municipais;
2. Obter terrenos, projetar, licitar, garantir a fonte de financiamento e construir Centros de Educação Infantil nos bairros com maior déficit de atendimento;
3. Fornecer uniformes e material escolar para as crianças da Rede Pública Municipal;
4. Comprar produtos dos produtores da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;
5. Melhorar o transporte escolar no município;
6. Melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) nas escolas municipais;
7. Melhorar os indicadores de eficiência do ensino fundamental, ampliando a taxa de conclusão e reduzindo as taxas de repetência e evasão;
8. Tornar as escolas municipais melhor preparadas e atraentes para atender às necessidades educativas das crianças e jovens;
9. Aumentar o aprendizado dos alunos por meio da ampliação do tempo diário de permanência na escola;
10. Elevar a qualificação e o desempenho profissional dos professores da educação;
11. Melhorar o desempenho das escolas por meio da definição e implantação de padrões básicos relacionados à gestão escolar, à rede física e aos recursos didático-pedagógicos, orientada para o aprendizado do aluno e a eficiência operacional.
12. Implementar as ações de manutenção e construção do Pólo da Universidade Aberta do Brasil -UAB no município.

II - Área de Resultado: Cidade Criativa

1. Apoiar projetos culturais (Fomento ao teatro, dança, cinema, música);
2. Planejar e apoiar os seguintes eventos da cidade: Reveillon, Carnaval, Aniversário da Cidade, Festa do Reinado, Natal;
3. Viabilizar a restauração da Biquinha;
4. Efetivar os recursos para o Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e o Fundo Municipal de Turismo;
5. Promover ações de modernização da Biblioteca Municipal;
6. Revitalizar espaços culturais públicos preexistentes e a implantação de novos espaços culturais públicos;

7. Buscar o desenvolvimento de mecanismos para fortalecer a sustentabilidade de forma a promover o turismo como uma estratégia de desenvolvimento do município.

III - Área de Resultado: Qualidade Ambiental

1. Implantar a Coleta Seletiva Municipal;
2. Consolidar as ações de implantação da Cooperativa dos Catadores – CATABOM;
3. Reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos sólidos;
4. Implantar as ações para o Consórcio do Aterro Sanitário;
5. Promover ações para implantação de parques e praças na cidade e colocar a disposição da população;
6. Implantar o Plano de Saneamento Ambiental do Municipio;
7. Intensificar a atuação da administração na gestão do meio ambiente, transformando-a em oportunidade para o desenvolvimento sustentável do município.

IV- Área de Resultado: Esporte Lazer e Qualidade de Vida

1. Educar pelo esporte, promover o desenvolvimento físico e beneficiar a saúde por meio da prática de atividades físicas;
2. Ampliar e qualificar a infraestrutura colocada à disposição das comunidades para atividades esportivas e de lazer;
3. Apoiar eventos esportivos;
4. Construir, ampliar e reestruturar Espaços Esportivos;
5. Apoiar crianças no Programa Iniciação Esportiva no contraturno escolar e geração saúde;
6. Apoiar inscrição de atletas em eventos esportivos;
7. Construir a Praça de Skate.

V - Área de Resultado: Cidade Eficiente

1. Estabelecer um novo modo de operação do município, saneando as finanças públicas e buscando a eficácia da máquina pública;
2. Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal.
3. Promover amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

VI - Área de Resultado: Cidade de Oportunidades

1. Fomentar o desenvolvimento econômico municipal, com mecanismos inovadores que não

comprometam as finanças municipais;

2. Incentivar a consolidação do papel das microempresas como base de um desenvolvimento duradouro, sustentável e inclusivo, destacando o empreendedorismo, enquanto forma de melhoria das condições sócio econômicas dos indivíduos;
3. Apoiar os produtores da Agricultura Familiar e a Feira Agriarte;
4. Promover a compra dos produtos da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar;
5. Implantar o Corredor Empresarial com objetivo de construir espaço para o fomento do desenvolvimento econômico no município.

VII - Área de Resultado: Qualidade e Inovação na Gestão Pública

1. Continuar a implantação dos módulos do Sistema URBEM;
2. Aprimorar o gerenciamento de Projetos Prioritários da Prefeitura;
3. Implantar o monitoramento e avaliação do PPA;
4. Profissionalizar a gestão pública por meio da seleção, formação e desenvolvimento de gestores públicos buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, com a criatividade necessária para encontrar meios para responder ás demandas atuais e futuras;
5. Criar uma política de recursos humanos pautada pela democratização das relações de trabalho, pela profissionalização do serviço público e pela valorização do funcionalismo, compreendendo como principal ativo da função pública. Qualificar o servidor significa qualificar a ação pública.

VIII- Área de Resultado: Redução da pobreza e inclusão social

1. Desenvolver de ações de assistência social com vistas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade;
2. Manter e ampliar a oferta dos serviços de proteção básica do SUAS.
3. Contribuir para a geração de empregos através de iniciativas e do incentivo a atividades que incluam jovens, mulheres e o segmento populacional maduro no mercado de trabalho;
4. Ampliar o atendimento em intermediação de mão-de-obra no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE) em parceria com a ACIBOM e a oferta de cursos de qualificação social e profissional, assim como ampliação da política de microcrédito e incentivo à economia popular e solidária;
5. Implementar os cursos no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego-PRONATEC;
6. Reduzir o déficit habitacional, com ênfase na promoção do acesso a moradias seguras, dignas e regularizadas para famílias de baixa renda ou moradores em habitações precárias.

IX- Área de Resultado: Cidade Saudável

1. Melhorar e ampliar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde, com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família;
2. Investir no Pronto Atendimento para aumentar seu alcance populacional;
3. Diminuir, prevenir e controlar os dados epidemiológicos com a diminuição da incidência de doenças;
4. Aumentar o acesso da população de baixa renda à assistência farmacêutica;
5. Diminuir a taxa de mortalidade infantil e a esperança de vida ao nascer;
6. Aumentar os cuidados com a mulher em todos os ciclos de vida, a atenção integral à criança;
7. Atenção integral a pessoa idosa por meio do estímulo ao envelhecimento ativo;
8. Promover a vigilância em saúde, com destaque para o controle da dengue;
9. Obter terrenos, projetar, licitar, garantir a fonte de financiamento, construir e instalar novas Unidades Básicas de Saúde – UBS;
10. Obter terrenos, projetar, licitar, garantir a fonte de financiamento, construir e instalar nova Farmácia de Minas;
11. Recuperar e adequar os PSFs;
12. Participar do SAMU Regional;
13. Diminuir as filas da saúde da ortopedia;
14. Diminuir a fila dos exames de alta complexidade;
15. Implantar Academias ao Ar Livre em espações públicos;
16. Manter e Ampliar as Ações de Vigilância Sanitária;
17. Manter e Ampliar a Gestão e os Serviços das Especialidades Médicas;
18. Manter e Ampliar os Serviços do Centro Especialidades Odontológicas (CEO);
19. Manter e Ampliar os Serviços de Urgência e Emergência;
20. Assumir a Saúde Plena do Município.

X - Área de Resultado: Cidade Sustentável

1. Avançar no marco regulatório da gestão territorial para melhorar a qualidade da cidade implantando políticas locais de planejamento urbano;
2. Desenvolver programas de mobilidade urbana e trânsito com a expansão do transporte coletivo, o barateamento tarifário, o uso mais adequado do transporte individual, estímulo ao uso do transporte não motorizado, intensificando a relação transporte e meio ambiente;
3. Ampliar e mater o Estacioanemento Rotativo e a sinalização vertical e horizontal viária da cidade.
4. Construir ciclovias na cidade;
5. Melhorar os pontos de ônibus com a implantação de guaritas.

6. Continuar com a restauração e revitalização das Praças;
7. Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana;
8. Planejar a Cidade / Melhorar o habitat urbano;
9. Aumentar a segurança do cidadão.

XI- Área de Resultado: Investimento em Infraestrutura

1. Prover a infraestrutura requerida pelo município com ênfase na pavimentação, ampliação e recuperação das vias públicas e estradas vicinais.

XII- Governo Transparente

1. Promover ações para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura.

ANEXO II
RISCOS FISCAIS
LDO – 2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRAIS – 2016

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira do município permite a operacionalização dos programas a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar da população.

A gestão de riscos fiscais promove a sustentabilidade do equilíbrio das contas públicas, preparando a Administração Pública Municipal para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade.

Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que decisões sejam mais assertivas até mesmo em situações desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo.

A Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável. Sobre os pilares do planejamento, transparência, controle e *accountabillity*, a Lei de Responsabilidade Fiscal inova em vários aspectos.

Entre as inovações estabelecidas, a referida norma determina em seu artigo 4o, §3º, que o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conterá os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.

RISCOS FISCAIS

A finalidade primordial da Prefeitura é promover o bem estar da população.Para isso, a Prefeitura Municipal de Bom Despacho deve exercer de forma eficaz, eficiente e efetiva a atividade financeira que lhe compete, captando, gerindo e despendendo recursos. Nesse sentido, a atividade financeira do município abarca tanto as receitas quanto as despesas públicas.

Nesse sentido, os riscos fiscais podem ser entendidos como os riscos provenientes das obrigações financeiras do Municipio. Ou seja, os riscos fiscais são eventos futuros e incertos que, caso se materializem, impactarão negativamente o equilíbrio das contas públicas.

As obrigações diretas devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, a possibilidade dessas obrigações sofrerem impactos negativos é entendida como um tipo de risco fiscal.

Eventos que podem acarretar desequilíbrio na relação receita-despesa da Prefeitura são

denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

As obrigações financeiras contingentes, também denominadas passivos contingentes, são aquelas decorrentes de compromissos firmados pelo ente e que só gerarão compromisso de pagamento depois que determinado evento ocorrer. Também podem ser uma obrigação presente que surge devido a eventos passados, mas não é reconhecida, ou porque a probabilidade de pagamento pelo Município é baixa, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com segurança.

Contudo, a estimativa dos passivos contingentes depende de fatores externos, tornando sua mensuração de difícil precisão.

RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita tributária municipal (variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IPCA) e alterações na legislação tributária) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

A Administração Pública Municipal de Bom Despacho tem como objetivo elevar a utilização dos recursos públicos pelos melhores meios, ao menor custo, garantindo o alcance dos resultados pretendidos, de maneira a produzir os maiores impactos positivos possíveis dentro de um dado processo.

Assim, cabe ressaltar que a estratégia é de ampliar a participação relativa das despesas com atividades finalísticas em detrimento das despesas com atividades-meio, além de reduzir o custo unitário do serviço público e ampliar o atendimento à população, sempre visando a melhoria da qualidade dos serviços ofertados para a população.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
EXERCICIO – 2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDENCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	800.000,00	Abertura de créditos adicionais	800.000,00
Assistências Diversas	350.000,00		350.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**1.150.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.150.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.026.886,63	Gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto, monitorando permanentemente as despesas de modo a manter o equilíbrio fiscal	5.026.886,63
Discrepância de Projeções:	3.847.377,80		3.847.377,80
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**8.874.264,43**	**SUBTOTAL**	**8.874.264,43**
TOTAL	**10.024.264,43**	**TOTAL**	**10.024.264,43**

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 10/04/2015
Notas:

Demandas Judiciais: É a estimativa do montante das ações judiciais em andamento contra o município com probabilidade de ganho da outra parte no ano de 2016.

Frustração de Arrecadação: Para o cálculo foi considerado a não realização de operações de créditos previstas para ocorrer no ano, a frustração de convênios e emendas parlamentares, além de um cenário adverso da economia nacional.

Discrepância de Projeções: Para apuração do resultado houve a comparação das metas previstas com as realizadas referente aos anos de 2013-2014. A média das diferenças foi utilizada para mensurar o valor referente a LDO 2016.

ANEXO III
METAS FISCAIS
LDO – 2016

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO – 2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	99.673.000,00	94.298.013,25		102.663.190,00	92.501.860,61		106.256.401,65	91.616.142,14	
Receitas Primárias (I)	82.481.026,67	78.033.137,81		84.955.457,47	76.546.792,33		87.928.898,48	75.813.845,90	
Despesa Total	99.673.000,00	94.298.013,25		102.663.190,00	92.501.860,61		106.256.401,65	91.616.142,14	
Despesas Primárias (II)	77.174.998,72	73.013.243,82		79.490.248,68	71.622.515,37		82.272.407,39	70.936.719,60	
Resultado Primário (III) = (I – II)	5.306.027,95	5.019.893,99		5.465.208,79	4.924.276,96		5.656.491,09	4.877.126,31	
Resultado Nominal	6.586.771,64	6.231.572,03		6.784.374,79	6.112.875,42		7.021.827,90	6.054.343,77	
Dívida Pública Consolidada	13.965.299,13	13.212.203,53		14.384.258,10	12.960.542,51		14.887.707,13	12.836.443,47	
Dívida Consolidada Líquida	2.801.157,27	2.650.101,48		2.885.191,99	2.599.623,36		2.986.173,71	2.574.731,60	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: URBEM; Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - 10/04/15

1. Metas anuais de 2016 a 2018: A tabela acima destaca os valores das metas de receitas e despesas, primárias e totais, e da dívida pública consolidada para o triênio 2016-2018, a preços correntes e constantes. O cálculo das projeções foi realizado considerando, principalmente, o cenário macroeconômico do País para os próximos anos, isto é, o Produto Interno Bruto (PIB) para o período 2015-2018, cujos valores estão descritos na Tabela abaixo

Para efetuar os cálculos a preços constantes, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), presente na tabela abaixo.

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,50	3,00	3,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	5,70	5,00	4,50
Taxa Selic nominal	11,89	10,83	9,68
Câmbio (R$/US$) - Final do ano	3,05	3,15	3,24

FONTE: Projeções econômicas de longo prazo elaborado pelo Bradesco - 10/04/2015

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura de Bom Despacho-MG:

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – R$ milhares		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	**98.023.800,00**	**99.551.561,40**	**102.306.010,20**
Receita Tributária	**14.141.300,00**	**15.414.017,00**	**17.083.355,04**
Impostos	11.500.000,00	12.534.986,90	13.892.525,99
Taxas	2.641.300,00	2.879.030,10	3.190.829,05
Receita de Contribuições	**4.002.100,00**	**4.062.131,50**	**4.183.995,45**
Receita Patrimonial	**3.523.500,00**	**3.576.352,50**	**3.683.643,08**
Receita de Serviços	**160.000,00**	**162.400,00**	**167.272,00**
Transferências Correntes	**70.418.400,00**	**70.488.818,40**	**71.193.706,58**
Transferências Intergovernamentais	70.418.400,00	70.488.818,40	71.193.706,58
Transferências da União	34.628.800,00	34.801.944,00	35.846.002,32
Cota-Parte do FPM	24.600.000,00	24.969.000,00	25.718.070,00
Transferências de Recursos do SUS – FMS	4.891.800,00	4.965.177,00	5.114.132,31
Outras Receitas de Transferência da União	5.137.000,00	4.867.767,00	5.013.800,01
Demais Transferências	35.789.600,00	35.686.874,40	35.347.704,26
Outras Receitas Correntes	**5.778.500,00**	**5.847.842,00**	**5.994.038,05**
Multa e Juros de Mora	1.547.500,00	3.339.702,57	3.423.195,13
Receita da Dívida Ativa Tributária	3.300.000,00	2.508.139,43	2.570.842,92
RECEITAS DE CAPITAL	**5.018.200,00**	**5.068.382,00**	**5.119.065,82**
Operações de crédito	**3.003.600,00**	**3.033.426,63**	**3.063.760,89**
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	**90.000,00**	**89.710,36**	**90.607,47**
Transferências de Capital	**1.924.600,00**	**1.945.245,01**	**1.964.697,46**
DEDUÇÕES DA RECEITA (-)	**8.864.000,00**	**9.029.273,40**	**8.966.685,92**
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**4.022.000,00**	**4.082.330,00**	**4.204.799,90**
Total	**98.200.000,00**	**99.673.000,00**	**102.663.190,00**

FONTE: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - 10/04/2015

As projeções das metas anuais para a LDO 2015 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores.

I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	9.478.876,34	-
2013	11.210.912,98	18,27
2014	13.970.850,73	24,62
2015	14.141.300,00	1,22
2016	15.414.017,00	9,00
2017	17.083.355,04	10,83

FONTE: URBEM; Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - 10/04/2016

Notas:

a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal e da modernização da receita.

b) Os valores referentes aos anos de 2016 e 2017 foram projetados de acordo com a Taxa de Juros SELIC dos respectivos períodos.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	19.977.664,84	-
2013	21.459.312,23	7,42
2014	23.144.606,91	7,85
2015	24.600.000,00	6,29
2016	24.969.000,00	1,50
2017	25.718.070,00	3,00

FONTE: URBEM; Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - 10/04/2015

Notas:

a) O comportamento desta receita tem apresentado uma performace estável com tendência de queda para os próximos anos.

b) Os valores referentes aos anos de 2016 e 2017 foram projetados de acordo com a taxa de crescimento do País, o PIB.

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	5.351.598,70	-
2013	4.274.041,50	(20,14)
2014	4.784.109,73	11,93
2015	4.891.800,00	2,25
2016	4.965.177,00	1,50
2017	5.114.132,31	3,00

FONTE: URBEM; Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - 10/04/2015

Notas:

a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	2.681.902,69	-
2013	4.095.651,52	52,71
2014	7.409.349,10	80,91
2015	5.778.500,00	(22,01)
2016	5.847.842,00	1,20
2017	5.994.038,05	2,50

FONTE: URBEM; Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - 10/04/2015
Nota:

As Outras Receitas Correntes são compostas por Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa Tributária e Outras. Com a política da Prefeitura de parcelar créditos tributários inscritos na Dívida Ativa, espera-se aumentar a arrecadação desta receita. Ademais, as execuções fiscas que tramitam na justiça proporcionará o ingresso destes recursos no caixa do Poder Executivo Municipal.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	2.310.622,70	-
2013	215.868,41	(90,66)
2014	2.560.419,42	1.086,10

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura de Bom Despacho-MG:

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESA	R$ milhares		
	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (I)	**85.807.900,00**	**89.553.281,04**	**92.190.864,76**
Pessoal e Encargos Sociais	53.182.020,00	55.043.390,70	57.795.560,24
Juros e Encargos da Dívida	373.100,00	417.461,59	462.672,68
Outras Despesas Correntes	32.252.780,00	34.092.428,75	33.932.631,84
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**11.942.100,00**	**9.790.830,00**	**10.139.209,05**
Investimentos	10.281.100,00	7.810.830,00	8.084.209,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	1.661.000,00	1.980.000,00	2.055.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	**450.000,00**	**328.888,96**	**333.116,19**
TOTAL (IV)=(I+II+III)	**98.200.000,00**	**99.673.000,00**	**102.663.190,00**

FONTE: URBEM; Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - 10/04/2015

As metas anuais de despesas para o município de Bom Despacho foram projetadas com base na evolução das despesas dos últimos anos e no índice previsto para variação de preços (IPCA).

II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura de Bom Despacho-MG:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	37.999.078,99	-
2013	43.082.373,42	13,38
2014	47.978.000,45	11,36
2015	53.182.020,00	10,85
2016	55.043.390,70	3,50
2017	57.795.560,24	5,00

FONTE: URBEM; Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - 10/04/15

Nota:

O aumento das despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se refere ao crescimento da massa salarial e contratações efetivadas, além das despesas efetuadas por meio de concurso público de servidores e dos reajustes salariais previstos.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	34.643,81	-
2013	215.084,65	520,85
2014	215.084,65	0,00
2015	373.100,00	73,47
2016	417.461,59	11,89
2017	462.672,68	10,83

FONTE: URBEM; Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - 10/04/15

Nota:

O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos. Para projetar os valores do período 2016-2017 utilizou-se a Taxa Básica de Juros do Brasil, a SELIC.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	100.000,00	-
2013	300.000,00	200,00
2014	-	-100,00
2015	798.000,00	

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Bom Despacho-MG:

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	**71.850.521,00**	**81.792.790,77**	**91.824.814,02**	**98.023.800,00**	**99.551.561,40**	**102.306.010,20**
Receita Tributária	9.478.876,34	11.210.912,98	13.970.850,73	14.141.300,00	15.414.017,00	17.083.355,04
Receita de Contribuição	3.886.019,50	6.049.599,86	3.565.614,70	4.002.100,00	4.062.131,50	4.183.995,45
Receita Patrimonial	4.030.969,94	3.915.678,98	5.013.010,12	3.523.500,00	3.576.352,50	3.683.643,08
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	80.139,56	119.068,19	180.524,21	160.000,00	162.400,00	167.272,00
Transferências Correntes	51.692.612,97	56.066.187,53	61.685.465,16	70.418.400,00	70.488.818,40	71.193.706,58
Demais Receitas Correntes	2.681.902,69	4.431.343,23	7.409.349,10	5.778.500,00	5.847.842,00	5.994.038,05
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	71.850.521,00	81.792.790,77	91.824.814,02	98.023.800,00	99.551.561,40	102.306.010,20
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**2.310.622,70**	**215.868,41**	**2.560.419,42**	**5.018.200,00**	**5.068.382,00**	**5.119.065,82**
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	3.003.600,00	3.033.426,63	3.063.760,89
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	707.198,00	0,00	647.200,00	90.000,00	89.710,36	90.607,47
Transferência de Capital	1.603.424,70	215.868,41	1.913.219,42	1.924.600,00	1.945.245,01	1.964.697,46
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.603.424,70	215.868,41	1.913.219,42	1.924.600,00	1.945.245,01	1.964.697,46
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	73.453.945,70	82.008.659,18	93.738.033,44	99.948.400,00	101.496.806,41	104.270.707,66
DESPESAS CORRENTES (X)	**57.047.093,94**	**61.913.173,88**	**72.689.924,98**	**85.459.900,00**	**89.553.281,04**	**92.190.864,76**
Pessoal e Encargos Sociais	37.999.078,99	43.082.373,42	47.978.000,45	53.182.020,00	55.043.390,70	57.795.560,24
Juros e Encargos da Dívida (XI)	34.643,81	344.101,40	215.084,65	373.100,00	417.461,59	462.672,68
Outras Despesas Correntes	19.013.371,14	18.486.699,06	24.496.839,88	31.904.780,00	34.092.428,75	33.932.631,84
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	57.012.450,13	61.569.072,48	72.474.840,33	85.086.800,00	89.135.819,45	91.728.192,08
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**4.199.548,24**	**3.505.015,77**	**6.337.942,18**	**11.942.100,00**	**9.790.830,00**	**10.139.209,05**
Investimentos	2.538.299,70	2.353.001,41	5.493.436,72	10.281.100,00	7.810.830,00	8.084.209,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.661.248,54	1.152.014,36	844.505,46	1.661.000,00	1.980.000,00	2.055.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.538.299,70	2.353.001,41	5.493.436,72	10.281.100,00	7.810.830,00	8.084.209,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	100.000,00	300.000,00	0,00	450.000,00	328.888,96	333.116,19
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	59.650.749,83	64.222.073,89	77.968.277,05	95.817.900,00	97.275.538,41	100.145.517,32

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Bom Despacho-MG:

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.332.328,66	14.404.188,10	13.622.688,51	13.758.915,40	13.965.299,13	14.384.258,10
DEDUÇÕES (II)	280.155,72	6.194.344,67	10.890.252,02	11.053.605,80	11.385.213,97	11.783.696,46
Ativo Disponível	2.177.081,86	8.167.600,98	13.490.987,88	14.570.266,91	15.400.772,12	16.170.810,73
Haveres Financeiros	26.227,85	15.060,02	0,00	16.264,82	17.191,92	18.051,51
(-) Restos a Pagar Processados	1.923.153,99	1.988.316,33	2.600.735,86	3.532.925,93	4.032.750,07	4.405.165,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	12.052.172,94	8.209.843,43	2.732.436,49	2.705.309,59	2.580.085,15	2.600.561,64
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	12.019.045,41	14.294.865,47	2.392.280,13	2.583.662,54	2.730.931,31	2.867.477,87
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	33.127,53	-6.085.022,04	340.156,36	121.647,05	-121.647,05	-266.916,23

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-7.368,03	-6.118.149,57	6.425.178,40	-218.509,31	-243.294,11	-145.269,18

FONTE: Controladoria Geral do Município (ano 2012) - Secretaria Municipal da Fazenda (anos 2013/2014) - Secretaria Municipal de Planejamento (Projeções para os anos 2015-2017) - 10/04/2015

*Refere-se ao valor previsto da Dívida Fiscal Líquida do exercício financeiro anterior a 2012: A Dívida Fiscal Líquida de 2011 foi de R$ 40.495,26, conforme informado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Bom Despacho-MG

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**12.332.328,66**	**14.404.188,10**	**13.622.688,51**	**13.758.915,40**	**13.965.299,13**	**14.384.258,10**
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
DEDUÇÕES (II)	**280.155,72**	**6.194.344,67**	**10.890.252,02**	**11.053.605,80**	**11.385.213,97**	**11.783.696,46**
Ativo Disponível	2.177.081,86	8.167.600,98	13.490.987,88	14.570.266,91	15.400.772,12	16.170.810,73
Haveres Financeiros	26.227,85	15.060,02	-	16.264,82	17.191,92	18.051,51
(-) Restos a Pagar Processados	1.923.153,99	1.988.316,33	2.600.735,86	3.532.925,93	4.032.750,07	4.405.165,78
DCL (III) = (I – II)	**12.052.172,94**	**8.209.843,43**	**2.732.436,49**	**2.705.309,59**	**2.580.085,15**	**2.600.561,64**

FONTE: URBEM; Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Municipal de Fazenda - 10/04/15

Notas:

Valores preenchidos de acordo com a Tabela 5 (IV/Meta Fiscal-Resultado Nominal).

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO – 2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	90.500.000,00		86.042.120,44		-4.457.879,56	
Receitas Primárias (I)	87.612.899,07		80.457.520,04		-7.155.379,03	
Despesa Total	90.500.000,00		76.334.285,09		-14.165.714,91	
Despesas Primárias (II)	88.114.000,00		75.379.757,98		-12.734.242,02	
Resultado Primário (III) = (I–II)	-501.100,93		5.077.762,06		5.578.862,99	
Resultado Nominal	6.632.074,13		6.425.178,40		-206.895,73	
Dívida Pública Consolidada	15.614.139,90		13.622.688,51		-1.991.451,39	
Dívida Consolidada Líquida	8.899.470,28		2.732.436,49		-6.167.033,79	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - 10/04/15

Nota:

Na elaboração da LDO as metas municipais são calculadas com base em indicadores nacionais. As metas previstas para o ano de 2014 foram estipuladas no primeiro semestre de 2013, período em que as expectativas de crescimento econômico ainda estavam otimistas. Entretanto, os resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelaram um crescimento do PIB muito inferior ao projetado pelo mercado para o ano de 2014. Nos parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração da LDO 2014, as projeções foram feitas considerando uma expansão do PIB nacional de 1,5 a 2% a.a. para 2014. Contudo, o resultado efetivo observado foi de 0,1% a.a. de crescimento. Resultado disso, metas previstas razoavelmente maiores que as realizadas no ano de 2014.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO – 2016

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	79.698.912,45	86.042.120,44		98.200.000,00		99.673.000,00		102.663.190,00		106.256.401,65	
Receitas Primárias (I)	68.291.236,84	80.457.520,04		81.262.095,24		82.481.026,67		84.955.457,47		87.928.898,48	
Despesa Total	64.306.073,45	86.042.120,44		98.200.000,00		99.673.000,00		102.663.190,00		106.256.401,65	
Despesas Primárias (II)	62.870.716,60	75.281.664,85		76.034.481,50		77.174.998,72		79.490.248,68		82.272.407,39	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.420.520,24	5.175.855,19		5.227.613,74		5.306.027,95		5.465.208,79		5.656.491,09	
Resultado Nominal	6.118.149,57	6.425.178,40		6.489.430,18		6.586.771,64		6.784.374,79		7.021.827,90	
Dívida Pública Consolidada	14.404.188,10	13.622.688,51		13.758.915,40		13.965.299,13		14.384.258,10		14.887.707,13	
Dívida Consolidada Líquida	8.209.843,42	2.732.436,49		2.759.760,85		2.801.157,27		2.885.191,99		2.986.173,71	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	75.251.546,08	80.859.055,01		91.348.837,21		94.298.013,25		92.501.860,61		91.616.142,14	
Receitas Primárias (I)	64.480.442,68	75.610.863,68		75.592.646,74		78.033.137,81		76.546.792,33		75.813.845,90	
Despesa Total	60.717.659,76	80.859.055,01		91.348.837,21		94.298.013,25		92.501.860,61		91.616.142,14	
Despesas Primárias (II)	59.362.398,83	70.746.795,27		70.729.750,23		73.013.243,82		71.622.515,37		70.936.719,60	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.118.043,85	4.864.068,41		4.862.896,50		5.019.893,99		4.924.276,96		4.877.126,31	
Resultado Nominal	5.776.744,00	6.038.134,01		6.036.679,24		6.231.572,03		6.112.875,42		6.054.343,77	
Dívida Pública Consolidada	13.600.404,21	12.802.075,47		12.798.991,07		13.212.203,53		12.960.542,51		12.836.443,47	
Dívida Consolidada Líquida	7.751.716,96	2.567.838,07		2.567.219,40		2.650.101,48		2.599.623,36		2.574.731,60	

FONTE: URBEM; Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Municipal de Fazenda - 10/04/15

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO – 2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	32.884.831,22		26.135.002,88		21.616.302,46	
TOTAL	32.884.831,22	0,00%	26.135.002,88	0,00%	21.616.302,46	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2014**	**%**	**2013**	**%**	**2012**	**%**
Patrimônio	3.870.762,30		1.265.181,59		5.795.859,61	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	3.870.762,30	0,00%	1.265.181,59	0,00%	5.795.859,61	0,00%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - 10/04/15

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO – 2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	**2014 (a)**	**2013 (b)**	**2012 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	647.200,00	0,00	707.198,00
Alienação de Bens Móveis	647.200,00	0,00	163.150,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	544.048,00

DESPESAS EXECUTADAS	**2014 (d)**	**2013 (e)**	**2012 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	707.198,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	707.198,00
Investimentos	0,00	0,00	707.198,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	**2014 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**2013 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**2012 (i) = (Ic – IIf)**
VALOR (III)	647.200,00	0,00	0,00

FONTE: URBEM; Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - 10/04/15

MUNICIPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
EXERCICIO – 2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.127.756,89	2.896.743,12	5.246.531,71
RECEITAS CORRENTES	5.359.880,31	5.206.489,85	5.246.531,71
Receita de Contribuições dos Segurados	1.652.959,51	1.786.401,14	1.727.762,32
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.702.310,02	3.372.298,49	3.503.833,75
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.610,78	47.790,22	14.935,64
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.928,80	47.135,73	14.193,45
Outras Receitas Correntes	1.681,98	654,49	742,19
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	232.123,42	239.746,73	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (II)	1.707.929,42	3.136.671,33	3.563.745,76
RECEITAS CORRENTES	1.707.929,42	3.136.671,33	3.738.135,57
Receita de Contribuições	1.707.929,42	3.136.671,33	3.738.135,57
Patronal	1.263.473,07	2.322.866,97	2.608.014,67
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	425.366,49	478.112,65	715.560,67
Regime de Débitos e Parcelamentos	19.089,86	335.691,71	414.560,23
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	174.389,81
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	6.835.686,31	6.033.414,45	8.810.277,47

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	6.900.543,59	8.483.400,47	9.897.697,81
ADMINISTRAÇÃO	233.908,76	295.441,61	314.251,92
Despesas Correntes	233.908,76	295.441,61	314.251,92
Despesas de Capital	0,00	1.650,00	0,00
PREVIDÊNCIA	6.666.634,83	8.187.958,86	9.583.445,89
Pessoal Civil	6.666.634,83	8.187.958,86	9.583.445,89
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	20.273,98	20.948,51	13.487,86
ADMINISTRAÇÃO	20.273,98	20.948,51	13.487,86
Despesas Correntes	20.273,98	20.948,51	13.487,86
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	6.920.817,57	8.504.348,98	9.911.185,67

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**-85.131,26**	**-2.470.934,53**	**-1.100.908,20**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	4.152.636,91	4.338.256,28	4.427.481,54
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	4.152.636,91	4.338.256,28	4.427.481,54
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS	4.152.636,91	4.338.256,28	4.427.481,54

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO – 2016

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2016	4.546.329,19	4.800.119,62	-253.790,43	19.210.791,13
2017	4.331.879,70	5.174.409,54	-842.529,84	18.368.261,29
2018	4.488.345,21	5.856.132,77	-1.367.787,56	17.000.473,73
2019	4.276.630,81	6.058.454,35	-1.781.823,54	15.218.650,19
2020	4.571.709,17	6.181.501,48	-1.609.792,31	13.608.857,88
2021	4.356.062,51	6.215.963,27	-1.859.900,76	11.748.957,12
2022	4.487.631,06	6.188.364,33	-1.700.733,27	10.048.223,85
2023	4.275.950,35	6.165.795,95	-1.889.845,60	8.158.378,25
2024	4.074.254,58	6.095.803,83	-2.021.549,25	6.136.829,00
2025	3.882.072,76	6.103.555,54	-2.221.482,78	3.915.346,22
2026	3.698.956,12	5.980.715,97	-2.281.759,85	1.633.586,37
2027	3.524.477,06	5.925.826,01	-2.401.348,95	-767.762,58
2028	3.358.228,14	5.749.387,44	-2.391.159,30	-3.158.921,88
2029	3.199.821,15	5.596.915,19	-2.397.094,04	-5.556.015,92
2030	3.048.886,19	5.349.064,69	-2.300.178,50	-7.856.194,42
2031	2.905.070,81	4.997.427,49	-2.092.356,68	-9.948.551,10
2032	2.768.039,17	4.796.968,69	-2.028.929,52	-11.977.480,62
2033	2.637.471,28	4.577.585,71	-1.940.114,43	-13.917.595,05
2034	2.513.062,26	4.298.219,82	-1.785.157,56	-15.702.752,61
2035	2.394.521,59	4.078.998,34	-1.684.476,75	-17.387.229,36
2036	2.281.572,45	3.825.889,98	-1.544.317,53	-18.931.546,89
2037	2.173.951,11	3.468.663,23	-1.294.712,12	-20.226.259,01
2038	2.071.406,25	3.299.153,08	-1.227.746,83	-21.454.005,84
2039	1.973.698,41	2.942.770,63	-969.072,22	-22.423.078,06
2040	1.880.599,42	2.597.484,64	-716.885,22	-23.139.963,28
2041	1.791.891,90	2.201.921,05	-410.029,15	-23.549.992,43
2042	1.707.368,70	1.930.994,03	-223.625,33	-23.773.617,76
2043	1.626.832,44	1.790.802,56	-163.970,12	-23.937.587,88
2044	935.467,13	1.601.759,52	-666.292,39	-24.603.880,27
2045	891.341,32	1.380.377,56	-489.036,24	-25.092.916,51
2046	849.296,92	1.192.663,71	-343.366,79	-25.436.283,30
2047	809.235,75	1.067.113,06	-257.877,31	-25.694.160,61
2048	771.064,25	986.077,67	-215.013,42	-25.909.174,03
2049	734.693,29	914.834,59	-180.141,30	-26.089.315,33
2050	700.037,95	833.220,53	-133.182,58	-26.222.497,91
2051	667.017,29	791.274,61	-124.257,32	-26.346.755,23
2052	635.554,21	723.427,80	-87.873,59	-26.434.628,82
2053	605.575,24	689.510,01	-83.934,77	-26.518.563,59
2054	577.010,37	660.006,57	-82.996,20	-26.601.559,79
2055	549.792,90	637.655,47	-87.862,57	-26.689.422,36
2056	523.859,27	577.591,24	-53.731,97	-26.743.154,33
2057	499.148,93	548.578,89	-49.429,96	-26.792.584,29
2058	475.604,17	510.406,66	-34.802,49	-26.827.386,78
2059	453.170,01	468.922,73	-15.752,72	-26.843.139,50
2060	431.794,07	443.527,67	-11.733,60	-26.854.873,10
2061	411.426,42	392.330,56	19.095,86	-26.835.777,24
2062	392.019,51	380.106,26	11.913,25	-26.823.863,99
2063	373.528,03	378.307,12	-4.779,09	-26.828.643,08
2064	355.908,78	368.527,01	-12.618,23	-26.841.261,31
2065	339.120,63	355.168,94	-16.048,31	-26.857.309,62
2066	323.124,38	334.526,18	-11.401,80	-26.868.711,42
2067	307.882,66	268.456,06	39.426,60	-26.829.284,82
2068	293.359,89	248.794,34	44.565,55	-26.784.719,27
2069	279.522,16	227.709,76	51.812,40	-26.732.906,87
2070	266.337,15	218.204,02	48.133,13	-26.684.773,74
2071	253.774,08	202.981,85	50.792,23	-26.633.981,51
2072	241.803,61	177.172,80	64.630,81	-26.569.350,70
2073	230.397,77	169.708,41	60.689,36	-26.508.661,34
2074	219.529,96	158.288,57	61.241,39	-26.447.419,95
2075	209.174,77	150.011,81	59.162,96	-26.388.256,99
2076	199.308,03	139.137,26	60.170,77	-26.328.086,22
2077	189.906,71	127.801,67	62.105,04	-26.265.981,18
2078	180.948,85	127.493,93	53.454,92	-26.212.526,26
2079	172.413,53	120.821,15	51.592,38	-26.160.933,88
2080	164.280,81	115.445,14	48.835,67	-26.112.098,21
2081	156.531,72	104.844,89	51.686,83	-26.060.411,38
2082	149.148,15	100.358,90	48.789,25	-26.011.622,13
2083	142.112,86	97.706,68	44.406,18	-25.967.215,95
2084	135.409,42	88.586,27	46.823,15	-25.920.392,80
2085	129.022,18	84.741,37	44.280,81	-25.876.111,99
2086	122.936,23	81.651,70	41.284,53	-25.834.827,46
2087	117.137,35	79.780,57	37.356,78	-25.797.470,68
2088	111.612,00	76.654,56	34.957,44	-25.762.513,24
2089	106.347,29	70.916,08	35.431,21	-25.727.082,03

FONTE: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO – 2016

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
NÃO HÁ EXPECTATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA						
TOTAL						-

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - 10/04/15

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO – 2016

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	1.332.748,50
(-) Transferências Constitucionais	533.099,40
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	799.649,10
Redução Permanente de Despesa (II)	50.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	849.649,10
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	845.102,50
I-Impacto anual do aumento real do salário mínimo	165.102,50
II-Previsão de criação de cargos - Concurso Público	680.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.546,60

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 10/04/2015

Nota:

O aumento Permanente da Receita no ano de 2016, no caso da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, é derivado de uma projeção sobre as Receitas Tributárias e de Contribuições. Estas receitas foram estimadas com base na taxa esperada de crescimento do PIB, previsto em 1,5% para 2016. Como pode ser observado na tabela acima, a Margem Líquida de Expansão, para o ano de 2016, será de baixo superávit, mesmo com a ampliação permanente da receita no valor de R$ 1.332.748,50. Isso ocorre em razão das deduções referentes as Transferências Constitucionais somarem R$ 533.099,40 e pelo fato da ocorrência de reajustes salariais previstos em lei, no caso do salário mínimo, e da previsão de criação de cargos através de concurso público para o ano. Estas, juntas, somam R$ 845.102,50. Aliado a isso, está a expectativa de haver uma redução de despesas.

Salário Mínimo		
Ano	Valor	Alíquota (%)
2015	788,00	8,84
2014	724,00	6,78
2013	678,00	9,00
2012	622,00	0
Previsão 2016	833,70	
Diferença (2016-2015)		45,70
Impacto mensal		12.385,78
Impacto anual		165.102,50

Novos cargos		
Ano	Quantidade de cargos	Valor
2016	50	680.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 10/04/2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, foi criado em 18 de maio de 2005, pela Lei Complementar 01/2005, com carência até 31/12/2005. Após essa data o Instituto começou a funcionar precariamente, com conflitos entre o presidente e conselheiros, e, após um período de turbulência, com auditorias do TCENG e do Ministério da Previdência a situação se normalizou, iniciando-se os processos de concessões de aposentadorias e pensões.

Mas somente a partir de janeiro de 2008 passou a funcionar realmente como Instituto de Previdência, com a instituição do serviço de perícia. Também nessa ocasião foi editada a lei que criou o quadro de servidores da Autarquia.

Durante esse período – 2008/2015, veio mantendo seus objetivos de atingir a "meta atuarial" das aplicações financeiras, tendo ultrapassado a meta em todos os exercícios, com exceção de 2012. Observe-se que naquele ano nenhum Instituto conseguiu atingir a meta, por causa da situação econômica do país.

Em 2013 houve outra auditoria do Ministério da Previdência, que auditou os anos de 2009,2010,2011, 2012 e não foram encontradas quaisquer irregularidades.

Em termos atuariais consideramos preocupante a situação do Instituto. O deficit atuarial já equacionado é R$28.938.330,70,e o deficit total com reservas a amortizar chega a R$41.753.226,41.

Na equalização foi considerado o valor de R$9.250.906,00 referente à Compensação Previdenciária, que deverá ser objeto de processos a serem montados pelo município em conjunto com o Instituto.

Em 2014 em dezembro de 2014 o Instituto estava com um patrimônio líquido de R$21.741.500.15, aplicados no mercado financeiro. As contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em dia pelo município e Câmara Municipal.

Até 31/12/2014 foram concedidos 404 benefícios para 417 segurados, com uma fila de pagamentos mensal da ordem de R$780.000,00. Também em 2014 o Instituto pagou 11.284 dias de auxílio-doença, num total de 403 atestados médicos. Essa é uma despesa que possui um peso considerável e preocupante para a solvência do BDPREV.

Atualmente o Instituto é dirigido por um presidente com a participação de um Conselho Administrativo, Conselho fiscal e do Comitê de Política de Investimentos.

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS – LDO 2016

Quadro Síntese – Principais projeções econômicas de longo prazo

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015*	2016*	2017*	2018*	2019*	2020*	2021*	2022*	2023*
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-0,2	7,6	3,9	1,8	2,7	0,1	-1,5	1,5	3,0	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5
Agropecuária (%)	-3,8	6,8	5,6	-2,5	7,9	0,4	0,0	3,0	3,2	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5
Indústria (%)	-4,8	10,4	4,1	0,1	1,8	-1,2	-4,0	2,0	2,5	3,1	3,1	3,1	3,1	3,1	3,1
Serviços (%)	1,9	5,8	3,4	2,4	2,5	0,7	-0,6	1,0	3,1	3,6	3,6	3,6	3,6	3,6	3,6
PIB Nominal (R$ bilhões)	3.328	3.887	4.375	4.713	5.158	5.521	5.939	6.444	7.049	7.712	8.437	9.230	10.097	11.047	12.085
População – milhões	193,5	195,5	197,4	199,2	201,8	202,8	204,5	206,1	207,7	209,2	210,7	212,1	213,4	214,7	216,0
PIB per capita – R$	17.196	19.882	22.162	23.655	27.229	27.229	29.048	31.269	33.945	36.865	40.049	43.521	47.308	51.440	55.949
Vendas no varejo – Restrita (%)	5,9	10,9	6,7	8,4	2,2	2,2	-1,0	1,0	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5
Produção Industrial (%)	-7,1	10,2	0,4	-2,3	-3,3	-3,3	-4,0	1,0	2,5	3,1	3,1	3,1	3,1	3,1	3,1
Taxa de desemprego (% - média)	8,1	6,7	6	5,5	4,8	4,8	6,8	6,5	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5
Taxa de Crescimento da Massa Salarial – IBGE (%)	3,9	7,4	5,1	6,3	2,6	2,6	0,0	2,0	3,3	3,2	3,2	3,1	3,1	3,1	3,1
Rendimento médio real – IBGE (%)	3,2	3,8	3	4,1	2,7	2,7	0,5	1,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0
IPCA (IBGE) - % aa.	4,31	5,91	6,50	5,84	5,91	6,41	8,00	5,70	5,00	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50
IGP-M (FGV) - % aa.	-1,72	11,32	5,10	7,83	5,51	3,69	5,60	5,50	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
Taxa Selic Meta (% aa.)	8,75	10,75	11,00	7,25	10,00	11,75	13,00	11,50	10,50	9,50	9,25	9,25	9,25	9,25	9,25
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	8,61	10,64	10,87	6,94	9,78	11,51	12,85	11,35	10,40	9,35	9,10	9,10	9,10	9,10	9,10
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	9,92	9,78	11,62	8,48	8,21	10,91	12,60	11,89	10,83	9,68	9,20	9,11	9,11	9,11	9,11
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	5,4	3,7	4,8	2,5	2,2	4,2	4,3	5,9	5,5	5,0	4,5	4,4	4,4	4,4	4,4
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	11,8	1,4	6,2	0,6	2,6	7,0	6,6	6,1	5,6	4,5	4,0	3,9	3,9	3,9	3,9
TJLP (%aa.) - acumulado no ano	6,1	6,0	6,0	5,7	5,0	5,0	6,1	6,2	5,7	5,1	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
Câmbio (R$/US$) - (Média Ano)	2,00	1,76	1,67	1,95	2,16	2,35	2,98	3,05	3,15	3,24	3,32	3,40	3,49	3,66	3,83
Câmbio (R$/US$) - (Final do período)	1,74	1,67	1,88	2,08	2,35	2,65	3,00	3,10	3,20	3,28	3,36	3,44	3,60	3,77	3,82
Exportações (em US$ Bilhões)	153,0	201,9	256,0	242,6	242,6	225,1	198,0	206,4	227,6	247,1	268,6	292,3	303,9	316,1	328,7
Importações (em US$ Bilhões)	127,7	181,8	226,2	223,2	223,2	229,1	189,6	197,2	203,6	216,1	230,9	246,0	255,8	266,0	276,7
Balança Comercial (em US$ Bilhões)	25,3	20,1	29,8	19,4	19,4	-4,0	8,4	9,2	24,0	31,0	37,6	46,3	48,1	50,1	52,1
Saldo em Trans. Correntes (% PIB)	-1,6	-2,2	-2,0	-2,3	-2,3	-3,9	-3,2	-3,3	-2,8	-2,8	-2,7	-2,5	-2,6	-2,7	-2,7
Saldo em Trans. Correntes (US$ bilhões)	-24,3	-47,3	-52,5	-54,3	-54,3	-91,3	-65,6	-71,4	-66,1	-67,5	-68,6	-68,1	-74,3	-80,9	-88,1
Reservas Internacionais (em US$ bilhões)	239,1	288,6	352,0	378,6	378,6	374,1	379,7	387,3	395,0	402,9	411,0	419,2	nd	nd	nd
Invstimento Direto Estrangeiro (em US$ bilhões)	25,9	48,5	66,7	65,3	65,3	62,5	55,0	60,0	64,8	66,7	68,7	70,8	72,9	75,1	77,4
Resultado Primário (% do PIB) – Fim do período	2,00	2,70	3,11	2,39	1,88	-0,63	1,50	2,00	2,00	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	nd
Déficit nominal sem câmbio (% PIB)	3,3	2,5	2,6	2,6	3,3	6,7	8,0	8,6	9,3	10,1	nd	nd	nd	nd	nd
Dívida bruta (% PIB)	60,9	53,4	54,2	54,2	57,2	63,6	65,3	67,2	68,6	70,0	nd	nd	nd	nd	nd
Crédito Geral (Cresc. em % aa.)	15,1	20,6	18,8	16,4	14,7	11,1	9,0	10,2	10,0	9,7	9,2	9,0	8,6	8,3	8,1
Índice de Inadimplência Pessoa Física (em %)	7,7	5,7	7,7	8,0	6,7	6,3	7,1	6,7	6,5	6,4	6,2	6,1	6,1	6,0	6,0
Índice de Inadimplência Pessoa Jurídica (em %)	3,8	3,5	3,9	4,0	3,1	3,4	3,7	3,5	3,4	3,3	3,2	3,1	3,0	3,0	3,0
Taxa de Câmbio – US$/Euro – Fim do Período	1,43	1,34	1,30	1,32	1,37	1,21	1,00	1,00	1,05	1,15	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20